

PRIMEIRO CONGRESSO DE ENSINO REGIONAL

-:-

S A L V A D O R - BAHIA

15/30 de Novembro de 1934

-:-:-

DIRECTORIA DO CONGRESSO

Presidente do Congresso - Dr. João Pedro dos Santos.
1º Vice-Presidente - Cap. Joaquim Ribeiro Monteiro.
2º Vice-Presidente - Almeida Junior (São Paulo).
3º Vice-Presidente - Guerino Casasanta (Minas).
1ª Secretaria - Lucilia Miranda.
2ª Secretaria - Maria do Carmo.
3ª Secretaria - Maria Magdalena Pisa
Secretario Geral - Dr. Raul de Paula.

Foram as seguintes as mesas que presidiram ás secções do Congresso:

Ensino Primario:

Presidente - Dr. Numa Pompilio Bittencourt.
Secretario - Prof. Placidino Passos.
Relator - Jornalista, Waldemar Lopes.

Ensino Profissional:

Presidente - Dr. Joaquim Alves.
Secretario - Prof. Edmundo Malizek.
Relator - Dr. Jayme da Gama Abreu.

Ensino Normal:

Presidente - Prof. Dr. Agrippino Barbosa.
Secretaria - D. Edith Gama Abreu
Relator - Prof. Dr. Alberico Fraga.

Summula das conclusões e suggestões encaminhadas á mesa do Congresso pelas secções de ensino primario, normal e profissional e approvadas em plenário.

O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional reunido em sessão plenaria em 28 do corrente, approvou as seguintes conclusões apresentadas pelo relator geral Raul de Paula, votadas na Primeira Commissão de Ensino Primario, Normal e Profissional:

Ensino Primario

1º - A Sociedade dos Amigos de Alberto Torres desenvolverá, em todo o paiz, atravez de palestras, conferencias, artigos para a imprensa, suggestões aos governos dos Estados e Municipios e outros meios ao seu alcance, intensa e constante propaganda no sentido da adopção em todo o Brasil de uma politica educativa que integre a escola no ambiente brasileiro, pela criação de typos es peciaes de escola regional adoptada á physionomia privativa de cada meio, suas normas de vida e trabalho, possibilidades especificas e condições geraes, e, sobretudo promova a organização em nos sas zonas agricolas da escola primaria typica rural.

2º - As escolas primarias typicas ruraes organizarão a sua estructura nos moldes de escolas granjas, segundo os aspectos economicos das zonas em que estão situadas, e deverão possuir jardim, horta, pomar, parques de criação de animaes domesticos, apiarios, installações para pratica de pequenas industrias domesticas ou artes populares, sempre inspiradas em motivos regionaes ou brasileiros, e ensino de historia natural, sob o ponto de vista pratico,

economia domestica, criação do bicho da seda e avicultura constituindo um dos seus grandes objectivos o reflorestamento e a protecção á natureza. Os estabelecimentos de ensino rural terão obrigatoriamente uma area de boa qualidade nunca inferior a dois hectares para a pratica e bem assim casas para a escola e para residência do professor. Onde não haja terreno de propriedade do Estado a installação dos estabelecimentos está sempre precedida da doação da referida area e edificios necessarios feita pelas camaras municipaes ou particulares.

3º - Considera-se elemento precipuo, para que a escola rural attinja os seus objectivos, o professor primario rural, diplomado em escolas normaes ruraes, diversificadas na sua organização e destinadas a formar um magisterio especializado em agricultura, criação e pequenas industrias, para ter exercicio na alludida escola. Em casos de emergencia, aproveitar-se-á o professor diplomado em escola normal urbana, com estagio em escola typica rural, devidamente aparelhada para o apprendizado systematico das sciencias e das praticas agrarias, podendo ser instituidos ainda, onde convier, cursos de emergencia e aperfeiçoamento para os professores que tenham de exercer as funções nas escolas ruraes, sob a direcção de technicos especializados.

4º - As escolas primarias typicas ruraes terão character profissional agricola, visando definir e orientar a vocação dos alumnos e exercer, pela sua organização interna, intercambio com o ambiente e desenvolvimento de actividades praticas derivadas dos aspectos, motivos, possibilidades e condições de vida da região, uma profunda e benefica influencia na formação do senso social do meio a que se destinam. Nas classes de letras serão adoptados programas minimos e em perfeita harmonia com as suggestões e necessidades da vida regional. Organizar-se-ão as escolas como aparelhos

de aperfeiçoamento social e nucleos de cultura geral do povo, procurando vincular-se á familia e fortalecer os seus laços de independencia e articulação com o meio, atravez de um intercambio permanente de idéas e actividades que se orientem para os mesmos fins.

O Club Agricola Escolar é, segundo o demonstram todas as experiencias já realizadas em varios Estados, o elemento ideal para essa articulação da escola com a familia e com a sociedade, formação da consciencia agricola do paiz e, emfim, perfeito desenvolvimento de todos os pontos basicos de programma da escola primaria typica rural. Dentro das largas finalidades daquela instituição escolar, que deve ser parte integrante do proprio ensino encaixam-se da melhor maneira todos os demais agentes de associação da escola ao meio social onde a mesma se encrava.

5º - A escola primaria typica rural deve ser organizada de modo que os alumnos estejam sob a vigilancia e a orientação constante do professor, do medico e do agronomo, cabendo a este ultimo, na qualidade de inspector tecnico, orientar a sua actuação na escola como consultor do mestre, sem nenhuma interferencia directa nas classes de letras ou nas actividades ruraes, cuja direcção immediata deve caber, unica e exclusivamente, ao professor. Procurar-se-á estabelecer a imprescindivel collaboração medico-dentario-pedagogica na escola, com a criação de serviços medico-dentarios, nas escolas typicas ruraes e de aparelhos de assistencia sanitaria, para defeza da saude dos educandos e melhoria das condições sanitarias do meio onde são localizados. Serão desenvolvidos, por isso, tanto quanto possivel, os serviços de hygiene escolar, e diffundida a educação hygienica por meio de "films" apropriados, palestras, exames periodicos dos educandos, lições de puericultura e de prophylaxia das diversas molestias, contagio e modo de evital-o, devendo ainda o medico escolar e o professor ministrar aos alumnos conselhos e instrucções simples e claras sobre asseio corporal, vestu

ario, uso de alimentos e bebidas, perigos do fumo e do alcoolismo e hygiene da habitação, no sentido de formar entre elles uma consciencia sanitaria que se projecte até a familia e a sociedade criando habitos sadios, diffundindo normas e principios hygienicos e assegurando o desenvolvimento physico das novas gerações, em moldes de educação integral.

6º - Deverão ser creados Clubs Agricolas Escolares em todas as escolas typicas ruraes do paiz, como agentes indispensaveis na formação da consciencia agricola das novas gerações do interior brasileiro, segundo as normas e objectivos fixados pelo regimento interno que a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres elaborou para essas instituições, sem que se deixe de levar em conta os aspectos economicos e as condições de vida peculiares a cada zona ou região. Todos esses clubs deverão possuir o seu viveiro de plantas, para promover, quanto antes, o reflorestamento das varias zonas do paiz, e serão filiados á "Federação Brasileira dos Clubs Agricolas Escolares da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres" que procurará estabelecer perfeito intercambio de todos elles, num sentido de cooperação, auxilio reciproco e fortalecimento da unidade nacional. A alludida Federação actuará ainda como constante e effectivo agente de ligação entre aquellas instituições e os Ministerios da Educação e da Agricultura, para lhes fornecer os necessarios recursos, material, sementes, agronomos, etc. sobretudo quanto aos clubs creados nos Estados que não possuam secretarios da Agricultura.

7º - A Sociedade dos Amigos de Alberto Torres pleiteará dos poderes publicos a concessão de franquia telegraphica e postal, além de transporte gratuito, para os delegados municipaes e estas duas dos Clubs Agricolas, sempre que estejam a serviço dos mesmos. Deverá ser gratuito, igualmente, o transporte do material, sementes, etc. endereçados áquellas instituições escolares. Os almoxarifa -

dos das secretarias de que depende a educação devem manter, em caracter permanente, uma secção destinada á aquisição do material indispensavel ao regular funcionamento das escolas typicas ruraes e dos Clubs Agricolas Escolares, afin de acudir, com presteza e solicitude, aos reclamos dos directores daquelles estabelecimentos e instituições. As Secretarias de Agricultura, por intermedio das suas repartições subordinadas, auxiliarão, em tudo que lhes for possivel, as escolas primarias typicas ruraes e os Clubs Agricolas Escolares, fornecendo não apenas o material de que disponham, informações e publicações de cada especialidade, mas tambem os technicos que os trabalhos escolares venham a reclamar.

8º - Os Clubs Agricolas Escolares devem ser officializados em todos os Estados do paiz, a exemplo do que já acontece em São Paulo, de modo a lhes ser proporcionado pelos governos da União, estaduaes e municipaes, o aparelhamento necessario á sua eficiencia pratica. Seria recommendavel que todos os municipios, de logo, cedessem os terrenos para as actividades dos clubs, facilitassem os meios de transporte ao seu alcance e dessem premios para as exposições locaes, pelos mesmos realizadas.

9º - Para a concretização dos objectivos constantes destas conclusões na parte que se refere á criação, no territorio nacional, dos Clubs Agricolas, a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres solicitará dos Governos dos Estados que suggiram ás assembléas legislativas a reunir-se em breve, seja consignada nas respectivas Constituições a serem elaboradas uma quota fixa de um decimo por cento das suas receitas, a qual será destinada ao custeio dos encargos daquelles Clubs. O producto da referida quota será entre gue ás directorias dos nucleos estaduaes da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, pelos seus representantes legitimos, mediante requisição destas, com os esclarecimentos indicativos da applicação a ser dada ás verbas requeridas, cumprindo-se em quaesquer casos

as exigencias das legislações fiscaes em vigor nos referidos Estados.

10º - A Sociedade dos Amigos de Alberto Torres envidará o seu maximo empenho afim de que os Governos dos Estados façam imprimir edições semanaes ou quinzenaes do "Educador Rural", periodico destinado á distribuição gratuita nas zonas ruraes, com o fim de ministrar ensinamentos e dar orientação aos agricultores, em suas fainas. Esses jornaes serão dirigidos pelos directores dos nucleos estadaues da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

11º - Nas zonas de açudagem ha lugar para uma escola prinaria regional typica, que seja um centro de iniciação economica, com um raio de acção civilizadora bastante extenso sobre a comunidade a que vae servir. Essa escola se diversificará das demaes, ensinando a cultivar os campos das zonas dos açudes, plantando o que é proprio á região, praticando o reiflorestamento e criando as especies de animaes economicamente aconselhaveis. Os livros adoptados devem ter relação com as occupações do meio e reflectir o estado geral do espirito das populações locaes.

12º - A Sociedade dos Amigos de Alberto Torres enviará suggestões aos governos no sentido de serem transformados em escolas praieiras as escolas primarias existentes nas zonas littoraneas ou á margem das grandes arterias fluviaes, inclusive as que são subvençionadas pela "Confederação dos Pescadores". Organizar-se-ão cursos de emergencia para os professores dessas escolas, nos quaes se ministrem noções praticas sobre a arte da pesca, sua importancia para a nossa economia, processos e metodos de exploração lucrativa e racional dos mares e rios, conservação do pescadeo, industrias aquaticas e tudo o mais que se julgue necessario ao exercicio das actividades proprias das zonas de que se cogita. A exemplo do que se vem fazendo com as escolas primarias ruraes, serão creados, com objectivos identicos, do ponto de vista geral, os "Clubs Escolares de Pes-

ca", cujo programma deve obedecer a directivas que lhes assegurem a maxima efficiencia na consecução das suas finalidades. Nas zo nas littoraneas ou á margem dos grandes rios em que se pratiquem, além da pesca, as actividades agricolas, os Clubs de Pesca toma - rão tambem a feição dos que se cream nas escolas typicas ruraes.

13º - A "Sociedade dos Amigos de Alberto Torres" appellará pa ra o governo do Estado do Rio, que terá, de perto, mais efficien - te collaboração dos Ministerios da Agricultura e da Marinha, no sentido de serem organizadas, a titulo de experiencia, escolas praieiras, a exemplo do que se fez em Pernambuco, quanto ás esco - las typicas ruraes. Identico appello se fará ao Governo de São Paulo, afin de ser aproveitada, naquelle sentido, a "Escola de Pes ca de Santos".

14º - Para fortalecer a mentalidade rural, atravez de amplo programma de demonstração e ensino de questões praticas de agri - cultura, recommenda-se a criação, em todos os estabelecimentos de experimentação agricola officiaes, de cursos onde os meninos de ro ça, iniciados nos clubs agricolas, possam adquirir maior somma de experiencia, recebendo instrucções e trabalhando nos serviços tech nicos dos mesmos estabelecimentos, com direito a remuneração para sua subsistencia.

Ensino Nornal

1º - O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional reco nhece como medida preliminar de toda politica educacional rural a formação de professor especializado para a zona agricola. Para a formação desse professorado, de que dependem os destinos da esco - la primaria typica rural, suggere o Congresso aos governos dos Es tados a criação de escolas normaes ruraes, nas zonas agrarias em que mais se faça sentir a sua necessidade.

A escola normal rural será inteiramente diversa da Escola Normal urbana, diversa nas materias de seus cursos como nas suas praticas e no espirito que a deve animar.

2º - Para a organização das escolas desse typo indicamos ao Congresso un plano de estudos geraes e especializados, em condições de ser adoptado por todos os Estados do Brasil.

O plano da Escola Normal Rural deverá comprehender dois cursos: - o fundamental e o normal - podendo cada um delles ser desenvolvido dentro de dois annos. O curso fundamental deverá comprehender as materias fundamentaes dos estudos preparatorios, lingua portugueza e franceza ou ingleza, mathematica, geographia, historia da civilização, physica e chinica, desenho, musica, trabalhos-manuaes, educação physica, agricultura geral. O curso normal comprehenderá o estudo das sciencias naturaes, antropologia pedagogica, psicologia educacional, pedagogia e didactica, hygiene applicada á zona rural, agricultura especial comprehendendo as principaes culturas da zona ou do Estado, zootechnia, economia rural, tecnologia rural, proseguindo nelle o estudo de agricultura geral, lingua portugueza, desenho, musica e educação physica.

A admissão do alumno á Escola Normal Rural será precedida de provas que revelem no candidato decidida vocação para o magisterio rural.

3º - Esse plano poderá ser ampliado de accordo com as possibilidades financeiras e as exigencias culturaes do meio.

4º - A escola deverá funcionar em predio conveniente, dotado de terreno necessario para a installação de campos de exercicios praticos, sendo que o seu campo experimental agricola não deverá, nunca, ter area inferior a cinco hectares de terras perfeitamente cultivaveis, escolhidas por agronomo de reconhecida competencia.

Annoxa á escola, deverá funcionar una escola de applicação, com character de escola rural modelo, com a necessaria aparelhagem e os campos e parques indispensaveis ás praticas pre-vocacionaes

ruraes. Além da escola de applicação e ainda para a pratica e observação dos alumnos, a Escola Normal Rural deverá ter sob sua immediata dependencia de duas a quatro escolas isoladas pre-vocacionaes, obedecendo ao typo approved por este Congresso nas disseminadas pelo municipio, servindo de preferencia as zonas de producção differente.

5º - Enquanto não se diplomam os alumnos das escolas desse typo, suggere o Congresso para o provimento das cadeiras das escolas primarias ruraes o estagio de professores diplomados por escolas normaes urbanas em uma escola rural modelo, onde se possa fixar o apprendizado das sciencias e das praticas agrarias.

6º - As escolas agricolas estaduaes ou regionaes, bem como os estabelecimentos de experimentação agricola, devem, obrigatoriamente colaborar como orgãos de informação technica, junto ao ensino rural.

7º - Cada Estado deverá crear uma inspectoría ou superintendencia para o ensino rural, na qual exerçam sua actividade agronomos especializados.

8º - Para facilitar os trabalhos dos professores e a intensificação da mentalidade rural nas escolas publicas, é de toda conveniencia que seja estimulada a editoração de livros de leituras agricolas, quadros educativos, "films" para projecções, tudo sobre motivos regionaes.

9º - O recrutamento do professorado das Escolas Normaes Ruraes a serem creadas, attendendo a que o intuito fundamental da sua fundação é a mudança da mentalidade nacional a respeito do valor do trabalho agricola, deve ser feito com o maximo cuidado, preferindo-se sempre entre os professores, medicos e agronomos a serem admitidos aquelles que tenham demonstrado effectivamente o seu pendor pelos problemas ruraes.

Ensino Profissional

A Escola Profissional em seus diferentes graus, desde o elementar até o universitario, tem como caracteristico a educação técnica ministrada parallelamente aos processos de trabalho de uma profissão elementar, media ou superior. Quer isto dizer, desde os simples operarios que conhecem um grupo de officios correlatos, até o engenheiro, o agronomo, etc., passando pelos operarios classificados, contra-mestres e mestres que se especializarem em um destes officios, baseada tal especialização nas indicações vocacionaes pedagogicamente verificadas na escola primaria.

Nestes termos:

Toda escola primaria em qualquer região ou em torno de qualquer centro de interesses não tem nem pode ter caracter profissional. É sempre um estabelecimento com finalidade basica educativa, onde o trabalho manual é ministrado com esse objectivo e como factor precipuo de orientação vocacional.

Assim sendo:

A escola profissional do 1º grau, ou elementar, visa a formação de operarios nas suas diversas modalidades profissionaes.

Para attender ás circumstancias actuaes, as escolas profissionaes deverão ter annexos cursos de alphabetização com caracter educativo e vocacional, isso enquanto não houver, disseminadas convenientemente as escolas primarias acima definidas, pois o ensino profissional no grau elementar deve corresponder, no tocante ao preparo geral, ao nivel da escola complementar.

A escola profissional do 2º grau, media ou intermediaria, visa preparar operarios classificados: capatazes, feitores, contra-mestres para as diversas profissões, etc.

A escola profissional universitaria visa preparar em grau su-

perior, os technicos necessarios á direcção das actividades industriaes, agricolas, etc.

Em todos os graus do ensino profissional devem ser comprehendidas as actividades commerciaes e artisticas.

Conclusões

1ª - No seu grau primario, e mesmo no medio, não visa a escola profissional directamente fins productivos, embora destes se possa utilizar para desenvolver o seu campo de actuação.

2ª - De modo algum a escola profissional poderá ter o caracter productivo de uma fabrica.

3ª - Na organização do ensino profissional em todas as suas modalidades, torna-se indispensavel a selecção para a possibilidade de os mais aptos continuarem os seus estudos até os cursos superiores.

4ª - Não sendo no momento exequivel para todos os Estados a criação de escolas profissionais, é aconselhavel a manutenção e melhoria das escolas profissionais existentes com a applicação dos recursos porventura destinados a novas escolas.

5ª - Attendendo ás necessidades urgentes do meio economico brasileiro é recommendavel aos governos o desenvolvimento do ensino profissional feminino em seus varios graus e finalidades.

6ª - É conveniente o estabelecimento, por parte de governos e particulares, de cursos profissionais e cursos rapidos de aperfeiçoamento de caracter essencialmente popular destinados aos que carecem de meios de vida modestos e ligados ás actividades domesticas.

7ª - A escola agricola em seus varios graus, sobre-excedendo ás outras escolas regionaes brasileiras, com justo motivo, revela-se principalmente pelas estatisticas, exige uma prompta e conveniente

ente installação em virtude do seu valioso influxo no incremento da economia rural.

8ª - A educação profissional poderá ter como coroamento da obra escolar, secções directamente industriaes como estagio final de seus cursos.

9ª - Recommenda-se aos governos, Federal, Estaduaes e Municipaes, de accordo com os interesses regionaes, que sejam desenvolvidos nas escolas profissionaes, cursos de sericicultura, piscicultura, avicultura, apicultura, muscologia, hydrobiologia, etc.

10ª - Recommenda-se que se trabalhe junto aos governos estaduaes, afim de que em cada Estado Brasileiro seja creado ou incrementalmente um orgão serico capaz de orientar o ensino da sericicultura e o desenvolvimento desta industria em seu territorio, de collaboração technica com o Ministerio da Agricultura, por intermedio da Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbacena.

11ª - Recommenda-se que, enquanto os Estados não organizarem os seus postos ou estações de sericicultura, as Directorias de Instrucção ou de Educação solicitem a collaboração, para os referidos trabalhos da Inspectoria Regional de Sericicultura de Barbacena.

Sugestões

1ª - Que dos 10% da renda da União, segundo o art. 156 da Constituição Federal, destinados á educação, se retire uma quota elevada para o ensino profissional, medio e universitario, attendendo ao papel importante que este ensino tem nos denais graus e no desenvolvimento economico do Brasil.

2ª - Que os auxilios fornecidos pelos governos da União, dos Estados e dos Municipios sejam feitos, de preferencia, sob a forma de dotações destinadas a bens patrimoniales, em vez de meras subvenções indefinidamente concedidas pelos poderes publicos.

3ª - Que se aconselhe a disseminação não só das colônias-escolas, como também a das colônias-agrícolas-modelos em todo o interior do Paiz, respeitadas as condições e características particulares a cada região.

4ª - Levando em justa conta a actuação benéfica e proveitosa da "Escola Normal Rural" de Jazeiro, no Estado do Ceará, que possui cadeiras de Agricultura, Indústria rurales, Educação Económica e Educação Sanitária, com exercícios práticos de amanho da terra, dentro de um espírito accentuadamente ruralista e que se enquadra da melhor maneira no programma da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, o Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional dirigirá um vehemente appello ao governo cearense, no sentido de amparar e desenvolver a alludida escola, assegurando-lhe todos os elementos necessarios á sua perfeita efficiencia, uma vez que a manutenção do referido Estabelecimento educacional já constitue um passo largo e notavel na ruralização do ensino, naquella unidade federativa.

5ª - O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional resolve aceitar as conclusões da these "Acção da Escola na renovação da mentalidade sertaneja, no sentido da extincção do cangaço e outros males do sertão", na qual se suggere ser o problema do banditismo de ordem secularia, de accordo com os ensinamentos de Alberto Torres, dependendo a sua extincção da educação do povo, no sentido de melhora dos meios de produção alevantamento do nivel mental das populações sertanejas e de uma perfeita distribuição de justiça.

6ª - O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional sugge re á Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, ora empenhada na campanha pela escola regional brasileira, a organização de uma comissão permanente de educadores de varios pontos do paiz, para o estú do e a suggestão de medidas attinentes aos problemas educacionaes brasileiros.

Essa comissão, que funcionará mesmo sem a reunião effectiva de seus membros, espontaneamente ou por solicitação da Sociedade, a quem cumpre organizal-la, poderá ser convocada para sessões de conjuncto na Capital da Republica, ou em outro ponto do paiz, sempre que for julgado conveniente.

7ª - O Primeiro Congresso de Ensino Regional recommenda aos governos federal, estaduais e municipaes a inclusão nos seus orçamentos de verbas destinadas á criação de museus e parques biologicos regionaes, com o fim de cooperar na educação naturalista dos escolares e das populações, nelles devendo haver cursos de naturalistas bem como um serviço de assistencia ao ensino de historia na tural. Aconselha igualmente a criação de cursos de jardinagem urbanista e ruralista e de botanicos paisagistas. Suggere mais a obrigatoriedade da inclusão nos programmas de radio educação de as sumptos relativos á historia natural, reflorestamento e protecção a natureza. Lembra tambem a conveniencia de se organizar um pro gramma de ensino global, que será ministrado atravez das actividades dos Clubs Agricolas Escolares, ou de outras relacionadas com o trato da terra, tendo como centro de interesse a historia natural, pratica e applicada. Indica ainda a conveniencia de ser promovida a formação e estímulo do desenvolvimento da industria pedagogica nacional, afin de evitar a importação de materiaes de facil acqui sição no paiz e de outros nem sempre convenientes ás nossas direc trizes educacionaes.

8ª - O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional sugge re aos governos de todos os Estados brasileiros que se organize ou complete um serviço permanente de psychologia experimental, desdo brado em duas secções: - a de psychotechnica e a de psychopedagogia, destinadas a superintender as pesquisas e os inqueritos relativos ás massas trabalhadoras e escolares, devendo ser o referido serviço coordenado em plano nacional, sob o controle da União.

9ª - Com o fim de facilitar o transporte dos educandos, resi dentes a mais de 3 kilometros das escolas, o Primeiro Congresso Bra sileiro de Ensino Regional suggere aos governos a multiplicação das vias de comunicação, para fomentar a diffusão do ensino, encarre - gando-se as prefeituras municipaes dos transportes dos escolares em carinhões adequados. Para isto as edilidades de cada Estado deve - rã fazer a compra global dos carinhões destinados áquelle fin, com isenção de impostos, reduzindo-se assim, de muito o seu custo.

10ª - O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional acons elha a organização de um plano de radio educação, em todo paiz, com prehendendo a installação de postos transmissores e receptores, lo calizados criteriosamente. Lembra a creação do typo de receptor na cional ao alcance das possibilidades financeiras do operario rural, que deverá ser construido, sempre que possivel, no paiz, ficando as peças inportadas isentas de direitos alfandegarios. Aconselha ainda a creação, ou que se permita o desenvolvimento, da industria electro-technica nacional, no que se relaciona com o radio.

11ª - O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional, con vencido de que a obra de ruralização do ensino será prejudicada se o professor não tiver plena autonomia didactica, aconselha aos Esta dos da Republica onde essa medida não exista que a incorporem, o mais breve possivel, á legislação referente ao seu professorado pri mario official.

12ª - O Segundo Congresso Brasileiro de Ensino Regional, a reunir-se em Novembro de 1935 e que deverá ter sua sede em Piracicaba, no Estado de São Paulo, como justa homenagem á obra de ruralização levada a effeito naquelle municipio, sob os influxos da sua "Escola de Agricultura", incluirá entre as theses basicas a serem relatadas, as seguintes:

- 1ª - O Lar Rural - Casa, conforto, hygiene.
- 2ª - Saude - Serviço medico hospitalar, saneamento e hygiene.
- 3ª - Vida Social - Diversões, recreio, vida de comunidade.
- 4ª - Vida Cívica - Relações do individuo para com as autoridades constituídas.
- 5ª - Transporte Rural e vias de comunicação - Estradas de ferro e de rodagem, navegação fluvial, telephone e radio-telephonia.
- 6ª - Organizações Rurales - Sociedades de classe, de sports e sociaes.
- 7ª - Vida Moral - Meios de elevar a cultura moral das populações rurales, num sentido de aperfeiçoamento humano.

Sugestões geraes

O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional dirigir-se-á ao Snr. Ministro da Educação, externando o desejo de ver realizada, quanto antes, a Convenção Nacional de Educação, de vez que, nos moldes em que foi preconizada, no decreto 24.787 em nada attinge o futuro plano nacional de educação, tendo por escopo principal informar-se da situação do ensino e das possibilidades financeiras em cada unidade da Federação, e sobretudo, firmar a melhor maneira de co-operação da União com os Estados e Municipios no desenvolvimento da obra cultural do paiz.

O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional dirigir-se-á aos governos dos Estados em appello no sentido de ser prohibida terminantemente em todo o paiz a publicação em linguas estrangeiras de livros e jornaes infantis ou qualquer outro material escolar ou de cunho educacional, facto esse que se verifica em certos pontos do paiz, contribuindo lamentavelmente para desenvolver, dentro das nossas fronteiras, as forças de desagregação da unidade nacional.

Recommenda-se ainda cuidado especial quanto á traducção de publicações estrangeiras, destinadas á infancia do Brasil, as quaes não deverão conter a menor allusão desairosa á dignidade Nacional.

-:-

O Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional deve sugerir aos governos dos Estados, onde tal, porventura, ainda não se verifique, que os Departamentos de Educação sejam transformados em órgãos autonomos no mecanismo administrativo, de modo a poderem imprimir, com a necessaria eficiencia, a orientação tecnica imprescindivel á perfeita consecução, em todos os seus aspectos, da politica educacional resultante deste congresso, afin de integrar a escola no ambiente brasileiro, assegurando á sua estrutura as directivas que correspondam ás necessidades e possibilidades das varias regiões do paiz.

-:-:-:-